



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 1º de agosto de 2017.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 47/2017

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei Complementar de autoria do ilustre Vereador Rodolfo Aguiar de Faria, aprovado na Seção Extraordinária do dia 27 de junho de 2017, que *“Dispõe sobre a criação e regulamentação da profissão de condutor de ambulância no âmbito da administração pública municipal de Cabo Frio.”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.**

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor Vereador Rodolfo Aguiar de Faria, que “Dispõe sobre a criação e regulamentação da profissão de condutor de ambulância no âmbito da administração pública municipal de Cabo Frio.”.

Em que pese à elogiosa motivação, não me foi possível outorgar ao Projeto de Lei a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna e na legislação infraconstitucional, no tocante as atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos.

A proposição padece do vício da inconstitucionalidade ao dispor sobre matéria que refoge à iniciativa dos Vereadores, qual seja a de dispor acerca de servidores públicos, criando obrigações para os Órgãos Administrativos do Poder Executivo, inobservando assim, a iniciativa em tela, o princípio da autonomia e separação entre os Poderes Municipais, incidindo, desse modo, nas vedações dos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, e do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

É imperioso destacar que, embora o Projeto de Lei Complementar aprovado por essa honorável Casa de Leis, demonstre a preocupação do nobre Edil com servidor municipal comprovada pela intenção de criação, instituição e regulamentação do cargo de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal, o tema está reservado ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe, privativamente, dispor sobre criação de cargos de caráter efetivo por meio de lei específica, nos termos do que dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, "c", da Constituição Federal.

Ademais, a proposição padece ainda de vício de ilegalidade, posto que a matéria ora apresentada é medida que implica no aumento da despesa pública consubstanciada nos limites na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que, nesta última, deve encontrar expressa previsão e alcance, conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do **veto total** ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito